

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2024

Inclui o artigo 44-B à Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, para assegurar prazo limite de decisão sobre pedido de pensão por morte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007, fica inserida do artigo 44-B, com a seguinte redação:

"Artigo 44-B - O prazo para conclusão e decisão de requerimentos e procedimentos administrativos de concessão de pensão por morte será de 30 (trinta) dias, observando-se para atos administrativos intermediários os prazos constantes do artigo 32 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998. (NR)"

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar a rapidez e a celeridade na concessão de pedidos de pensão por morte de servidor, sob responsabilidade da SPPrev.

Tivemos conhecimento de recente representação feita ao Ministério Público Estadual, questionando a resposta oficial da SPPrev a pedido feito por beneficiária de servidor falecido, oportunidade em que o órgão administrativo defendeu que possui o prazo geral de até 120 (cento e vinte) dias para decisão final.

De fato, esse prazo é previsto na citada Lei 10.177/98 (artigo 33), que regulamenta os prazos de processo administrativo no âmbito da administração estadual. Ocorre que não é lógico, racional, fatídico ou moralmente aceito que um pedido de pensão por morte - que por si só já supõe incapacidade financeira do solicitante - tarde até quatro meses para ser analisado e definido.

Importante ressaltar que o bom senso faria com que a administração avocasse para si a regra do artigo 32 da citada lei, que prevê prazos máximos para procedimentos administrativos - e, neste caso, a decisão final deve ocorrer em até vinte dias.

Assim, e não havendo possibilidade de revisão da interpretação da administração, propomos a alteração da norma, para explicitar que nesse caso específico há prazo limite estabelecido.

Ademais, adequa-se a legislação estadual a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, que por acórdão definiu que o prazo para análise de pedido de pensão para casos do Regime Geral da Previdência Social é de trinta dias.

Eis a justificativa para esta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/2/2024.

Carlos Giannazi - PSOL